



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025

Ref: Impugnação ao edital do pregão eletrônico nº060/2025, apresentada pela Empresa TAMTEX DO BRASIL LTDA.

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa **TAMTEX DO BRASIL LTDA.**, a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI s (Coletes Balísticos de Nível III-A) para a Guarda Municipal de Castro.

Dessa forma, com base na legislação e nos questionamentos levantados pela licitante, passa o Secretário Municipal de Segurança Pública a se pronunciar.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Tendo em vista que a impugnação apresentada passamos responder:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE: A exigência do uso de **aramida multiaxial** está fundamentada em critérios técnicos que garantem **maior confiabilidade, segurança e desempenho no uso policial**. A escolha desse material se deve aos seguintes fatores:

Resistência a impactos múltiplos: A aramida multiaxial distribui melhor a energia





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

do impacto dos projéteis devido à disposição de suas fibras em várias direções, o que reduz o risco de falha estrutural após disparos sucessivos.

Alta resistência térmica: Diferente do polietileno, que sofre degradação em temperaturas elevadas, a aramida mantém sua integridade estrutural em condições extremas, garantindo proteção mesmo em ambientes de alta exposição ao calor.

Maior resistência ao corte e perfuração: A disposição multiaxial das fibras confere ao material **maior resistência mecânica**, dificultando danos, algo crucial para o uso policial em confrontos diretos.

Durabilidade superior: A aramida tem uma **vida útil mais longa**, mantendo sua performance ao longo do tempo, enquanto o polietileno sofre degradação acelerada devido à exposição UV e ao calor.

Por outro lado, o polietileno unidirecional apresenta limitações que justificam sua não adoção como material exclusivo nos painéis balísticos:

Sensibilidade térmica: O polietileno **perde propriedades mecânicas em temperaturas acima de 80°C**, podendo comprometer a integridade da proteção balística em situações de exposição ao calor excessivo.

Menor resistência a impactos repetidos: A estrutura unidirecional pode sofrer **delaminação e perda de eficiência** após impactos consecutivos, reduzindo a proteção em cenários de combate real.

Risco de deformação excessiva: O polietileno apresenta maior **trauma de recuo (backface deformation)**, o que pode resultar em maior impacto interno ao usuário, aumentando o risco de lesões.

Além disso, a exigência de **um número máximo de 11 camadas** visa garantir um **equilíbrio entre proteção, mobilidade e conforto** para o usuário final, sem comprometer a eficácia balística do equipamento.

Dessa forma, a especificação técnica contida no edital se mantém inalterada, considerando os critérios de **segurança, eficiência operacional e durabilidade**, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Comando do Exército Brasileiro.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Adequação ao objeto do certame: As exigências técnicas descritas no edital foram elaboradas com base em estudos que visam garantir a padronização, eficiência e a segurança do material fornecido, considerando o uso específico para o qual os itens se destinam.

Fundamentação normativa: As especificações estabelecidas estão em conformidade com as normas aplicáveis e foram definidas com respaldo técnico, garantindo que o produto atenda às necessidades e exigências de proteção balística de acordo com o nível III-A.

Garantia de competitividade: O edital foi estruturado de forma a possibilitar ampla concorrência entre os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos. A alteração proposta poderia comprometer o equilíbrio e a imparcialidade do processo licitatório.

Homologação e conformidade: Embora compreendamos que existem outras tecnologias disponíveis no mercado, é essencial que os produtos ofertados respeitem os parâmetros descritos, evitando assim qualquer incompatibilidade com os requisitos já homologados para este processo.

Conforme a Portaria nº 191, de 04 de dezembro de 2006, ressaltamos que o colete balístico é classificado como Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo obrigatório o Certificado de Aprovação.

Ressaltamos que as especificações constantes no edital têm o objetivo de garantir a qualidade, eficiência e segurança dos materiais adquiridos, sendo estas imprescindíveis para atender às necessidades do órgão contratante.

Após reavaliação do edital, esta Administração optou por **manter** as exigências de qualificação Técnica, conforme descritas em edital. Por assim achar necessário. No tocante ao descumprimento ao Princípio da Isonomia que a empresa se refere, a administração Pública entende que quando a especificação é feita de forma que apenas um número restrito de fornecedores consegue cumprir os requisitos, criando uma competição desleal e favorecendo certas empresas, há uma violação do princípio da isonomia. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando são estabelecidas exigências técnicas que só um fornecedor





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

específico no mercado pode atender, excluindo os demais, fato que não condiz com o processo em questão visto que inúmeros fornecedores comercializam esse tipo de produto.

Diante do exposto, delibera no sentido de **JULGAR IMPROCEDENTE** a presente Impugnação no Pregão Eletrônico nº 060/2025.

Secretário Municipal de Segurança Pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2025 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8600386ede3c6>.

